



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 01365/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campina Grande
DATA DE ENTRADA: 28/02/2024
ASSUNTO: Denúncia referente o(a) Gabinete do Prefeito de Campina Grande enviada por Antonio Alves Pimentel Filho
INTERESSADOS: Antonio Alves Pimentel Filho
Bruno Cunha Lima Branco



DOCUMENTO: 22484/24
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campina Grande
ASSUNTO: Denúncia referente o(a) Gabinete do Prefeito de Campina Grande enviada por Antonio Alves Pimentel Filho

DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 22484/24
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
DENUNCIANTE: ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

Trata-se de denúncia apresentada pelo senhor ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO, Vereador, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, referente ao exercício financeiro de 2024, no que dá conta entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

- 1) A presente denúncia aponta um elevado risco na contratação de uma operação de crédito no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares), que tem como finalidade o financiamento e a implantação do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande TRANSFORMA CAMPINA e que conforme Parecer Técnico, o custo total do projeto foi orçado em US\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares).
- 2) Informa que em 29 de setembro do ano de 2023, foi publicado o Decreto Municipal nº 4.781/2023, que estabelecia medidas de contenção de despesas no âmbito do município de Campina Grande e dando outras providências, onde houve a exoneração massiva de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
- 3) Aponta, ainda, que o único objetivo do Decreto Municipal foi o de adequar momentaneamente as contas do município às diretrizes da LRF, para obter a concessão de um vultoso empréstimo financeiro.

É o relatório.

A Ouvidoria passa a posicionar-se sobre a admissibilidade da denúncia, conforme art. 170, § 1.º da Resolução RN-TC 10/10.

Entendemos que o documento apresentado atende os requisitos exigidos pelo art. 171, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível.

Informo, por oportuno, que o PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, exercício financeiro de 2024, encontra-se na DIAGM I, Processo TC Nº 00279/24.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como Denúncia, salvo melhor entendimento, para instrução nos termos do art. 173, III, do RITCE/PB.

Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria

Assinado em: 28/02/2024



Ênio Martins Norat
Auditor de Controle Externo
Matrícula 3703240